



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N.º 1.593

Institui a Obrigatoriedade de Estudo do Hino Nacional, da Bandeira Mineira e da Bandeira do Município nas Escolas Municipais.

O Povo de Monte Alegre de Minas, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas municipais obrigadas a ministrar, aos alunos, aulas sobre o Hino Nacional Brasileiro, a Bandeira Nacional, a Bandeira Mineira e a Bandeira do Município.

§ 1º - O Hino Nacional Brasileiro será cantado pelos alunos, em todas as escolas municipais, cada primeira segunda-feira do mês, respeitando-se as normas legais para sua execução.

§ 2º - A cerimônia de que dispõe o parágrafo anterior, será precedida do hasteamento da Bandeira Nacional, Bandeira Mineira e Bandeira do Município, com o arriamento após o encerramento da cerimônia.

Art. 2º - O currículo escolar das escolas municipais incluirá conteúdo programático sobre o Hino Nacional Brasileiro, a Bandeira Nacional, a Bandeira Mineira e a Bandeira do Município.

§ 1º - O Hino Nacional Brasileiro será estudado sob o aspecto da letra e da música.

§ 2º - As bandeiras de que dispõe o artigo, serão sob todos os aspectos, enfatizando a origem e o significado da Bandeira do Município.

Art. 3º - Esta Lei em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

26 DE MAIO DE 1.992.


Eurípedes Lima Andreani


Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária